

RESOLUÇÃO Nº 814, DE 06 DE JULHO DE 2026

Aprova, ad referendum do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, o Relatório Final e o documento técnico elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNS nº 806, de 12 de março de 2026, destinados a subsidiar o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 5.478, de 2025, que institui a Política Nacional de Diagnóstico Laboratorial.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, e

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde é órgão colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde, responsável pela atuação na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde deliberar sobre matérias de relevância para o Sistema Único de Saúde, formular diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde e exercer o controle social sobre sua implementação;

Considerando a Resolução CNS nº 806, de 12 de março de 2026, que instituiu Grupo de Trabalho destinado à análise do Projeto de Lei nº 5.478, de 2025, e à elaboração de propostas técnicas voltadas ao aperfeiçoamento do texto legislativo;

Considerando que o Grupo de Trabalho desenvolveu suas atividades mediante processo participativo, envolvendo representantes do Conselho Nacional de Saúde, áreas técnicas do Ministério da Saúde, especialistas, entidades e instituições com reconhecida atuação na área do diagnóstico laboratorial e da saúde pública;

Considerando que o Conselho Nacional de Saúde reconhece a criação da Política Nacional de Diagnóstico Laboratorial como importante iniciativa para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, desde que plenamente articulada aos princípios constitucionais do SUS, à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, à Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, à Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), ao Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB), aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN), às Redes de Atenção à Saúde e às deliberações das Conferências Nacionais de Saúde;

Considerando que o diagnóstico laboratorial constitui componente estratégico para a integralidade da atenção, para a vigilância em saúde, para a segurança do paciente, para a resposta às emergências em saúde pública, para o planejamento das ações e serviços de saúde e para a organização das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando que a Política Nacional de Diagnóstico Laboratorial deve contribuir para o fortalecimento da capacidade pública instalada, da soberania tecnológica nacional, da produção de conhecimento, da redução das desigualdades regionais de acesso ao diagnóstico e da integração entre assistência, vigilância em saúde, ciência, tecnologia e inovação;

Considerando que a implementação da Política Nacional de Diagnóstico Laboratorial deverá observar o modelo de governança interfederativa do Sistema Único de Saúde, o financiamento tripartite, os instrumentos de planejamento do SUS e os princípios da participação social e do controle social previstos na Lei nº 8.142, de 1990;

Considerando que o Grupo de Trabalho concluiu seus trabalhos mediante a elaboração do Relatório Final e do documento técnico contendo análise comparativa e propostas de aperfeiçoamento ao substitutivo do Projeto de Lei nº 5.478, de 2025, constituindo os produtos previstos na Resolução CNS nº 806, de 12 de março de 2026;

Considerando a necessidade de aprovação, ad referendum do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, dos produtos elaborados pelo Grupo de Trabalho, para fins de formalização da deliberação institucional do Conselho Nacional de Saúde acerca da matéria.

Resolve, ad referendum do Plenário do Conselho Nacional de Saúde:

Art. 1º Aprovar o **Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNS nº 806, de 12 de março de 2026**, constante do **Anexo I** desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o documento técnico "**Análise Comparativa e Contribuições do Conselho Nacional de Saúde ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 5.478, de 2025**", constante do **Anexo II** desta Resolução, elaborado pelo Grupo de Trabalho como produto de suas atividades.

Art. 3º O Relatório Final e o documento técnico aprovados por esta Resolução passam a constituir manifestação técnica oficial do Conselho Nacional de Saúde sobre a matéria, para fins de registro institucional e adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 4º Compete à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde promover:

I – a publicação desta Resolução;

II – a divulgação do Relatório Final e do documento técnico aprovados;

III – as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução será submetida à apreciação do Plenário do Conselho Nacional de Saúde na primeira reunião subsequente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Fernanda Lou Sans Magano
Presidenta do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 814, de 06 de julho de 2026, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Alexandre Rocha Santos Padilha
Ministro de Estado da Saúde